

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 09 DE MAIO DE 2017 (Executivo Nº 055).

Estabelece o “Calendário Anual de Podas” no Município de Taquara e dá outras providências.

Art. 1º Todo o Município, observado a legislação ambiental, tem direito ao recolhimento de podas de árvores, sem quaisquer custos, observado o calendário anual de podas.

Art. 2º Os resíduos das podas serão recolhidos, sem custos, sempre nos dias seguintes à sua colocação na rua, observado o calendário anual de podas.

Art. 3º É vedado ao Município, misturar aos galhos resultantes das podas realizadas, quaisquer outros tipos de resíduos.

Art. 4º No ano de 2017, o calendário de podas se dará nos bairros e datas, dispostos nos incisos seguintes:

- I** - Bairro Empresa: de 20 a 22 de maio de 2017;
- II** - Bairro Cruzeiro do Sul: de 27 a 29 de maio de 2017;
- III** - Bairro Santa Teresinha: de 03 a 05 de junho de 2017;
- IV** - Bairros Medianeira e Ideal: de 10 a 12 de junho de 2017;
- V** - Bairros Mundo Novo e Tucanos: de 17 a 19 de junho de 2017;
- VI** - Bairro Petrópolis: de 24 a 26 de junho de 2017;
- VII** - Bairros Santa Rosa e KM 4: de 01 a 03 de julho de 2017;
- VIII** - Bairros Sagrada Família e Morro da Cruz: de 08 a 10 de julho de 2017;
- IX** - Bairros Nossa Senhora de Fátima e Fogão Gaúcho: de 15 a 17 de julho de 2017;
- X** - Bairros Centro e Morro do Leôncio: de 22 a 24 de julho de 2017;
- XI** - Bairros Jardim do Prado e Recreio: de 29 a 31 de julho de 2017;
- XII** - Bairros Santa Maria e Eldorado: de 05 a 07 de agosto de 2017;

Art. 5º A partir do ano de 2018, o calendário de podas se dará nos bairros e datas a serem fixados por Decreto municipal.

Art. 6º O descumprimento das datas previstas no Calendário Anual de Podas, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 01 URM, a ser apurado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 7º A mistura de quaisquer tipos de resíduos aos galhos resultantes das podas, sem prejuízo de sanções ambientais, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 1,5 URM, a ser apurado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara/RS, 09 de maio de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Colenda Câmara de Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei objetivando estabelecer o “Calendário Anual de Podas”, bem como a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Neste sentido, todo e qualquer munícipe terá direito ao recolhimento de podas realizadas, desde que obedecida à legislação ambiental e o calendário de podas fixado pela Municipalidade, sendo que, em caso de não obediência das datas pré-fixadas pelo Poder Público, o infrator ficará sujeito a penalidades previstas na presente legislação.

Atenciosamente,

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal